



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 - SECTET

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SECTET) E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (PMPA).

O ESTADO DO PARÁ, Ente Federativo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA** nomeada **SECTET**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.978.226/0001-73, com sede e foro na Cidade de Belém/Pará, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 1020, Bairro da Campina, Município de Belém, estado do Pará, neste ato representado por sua titular, Secretária de Estado, em exercício, a Dra. **EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES**, brasileira, divorciada, Doutora em História, portador da carteira de identidade nº: 2773892-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº: 096.998.482-00, nomeado através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 33.811 de 22/02/2019, residente na Av. Romulo Maiorana, nº 1735, Apto. 204, Bairro do Marco, CEP: 66093-674, Belém/Pará, e da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, constitucionalmente prevista e organizada pela Lei 5.251/85 de 31 de julho de 1985 – Estatuto da Polícia Militar do Estado do Pará, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401, CEP: 66.821-000, Bairro: Parque Guajará – Icoaraci/PA, inscrita no CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representado por seu Comandante Geral CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador do RG 18044 PMPA, CPF: 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Esmeralda, nº 13, CEP: 66640-480, Bairro do Mangueirão, Belém/Pará, doravante em conjunto denominados “partícipes”, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, e da Lei Estadual nº 8.247 de 16/11/2016, e Lei nº 9104 de 14/07/2020, e mediante as considerações expressas e nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO:

- Que compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET gerir os fundos estaduais pertinentes à Ciência e Tecnologia, assim como





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

aqueles que lhe forem destinados para a manutenção educacional, oriundas do tesouro estadual, de outras fontes, incluindo recursos federais que lhe sejam destinados, e/ou verbas originária de outros órgãos da Administração Pública Estadual, respeitadas as legislações e normas específicas acerca dos instrumentos de parceria celebrados pelo Poder Público para fins de destinação de recursos.

- Que compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET planejar, coordenar, formular e acompanhar a Política Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, sem prejuízo do disposto no art. 1º, da Lei nº 5.747/93 e do art. 282 da Constituição Estadual.
- Que compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET planejar, promover, coordenar e executar e fomentar a expansão da oferta de cursos superiores e de educação profissional e tecnológica abrangendo todos os níveis e modalidades definidos em legislação federal, incluindo o ensino médio técnico articulado e o subsequente, bem como os itinerários profissionais do ensino médio e a certificação de habilidades profissionalizantes, além de coordenar as Escolas Tecnológicas do Estado do Pará.
- Que a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA é instituição permanente e, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições prevista na Constituição do Estado do Pará de 1989.
- Que a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA tem como visão ser reconhecida como patrimônio da sociedade paraense e instituição essencial à proteção e promoção dos direitos humanos, em razão de sua excelência no cumprimento da missão.
- Que a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA tem como missão servir e proteger as pessoas e o patrimônio no território paraense, preservando a ordem pública, prevenindo e reprimindo as ações delituosas e integrando-se com a sociedade, através da polícia ostensiva e da promoção dos direitos humanos para garantir a paz social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo realizar ações conjuntas que





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

GOVERNO DO
PARÁ



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

viabilizem atividades que atendam às demandas de educação profissional no âmbito do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnologia, por meio da oferta de vagas em cursos em todos os níveis e modalidades definidos em legislação federal, incluindo o ensino superior, ensino tecnológico, ensino médio técnico, os itinerários profissionais, certificação de habilidades profissionalizantes, formação inicial e continuada para atendimento do “Projeto Caminhos” entre outras ações de formação profissional dos policiais militares e da sociedade em geral em vista da promoção dos direitos humanos para garantir a paz social no território paraense.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os trabalhos a serem desenvolvidos tratarão de questões de interesse mútuo, refletindo e preservando as peculiaridades institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica guarda inteira conformidade com:

- 2.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e nos termos do artigo 116º, parágrafo § 1º a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, e naquilo que couber.
- 2.2. Lei Estadual nº 8.096 de 1º de Janeiro de 2015, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência e da eficiência e no que couber a Administração Pública Estadual.
- 2.3. Lei Estadual nº. 8.247, 16 de novembro de 2016, que instituiu o Programa Estadual de Educação Profissional e Tecnológica como instrumento para superação das desigualdades inter-regionais, com a finalidade de ofertar a educação profissional e tecnológica nas diversas modalidades, com vistas a consolidar, ampliar e verticalizar as cadeias produtivas estrategicamente vinculadas aos eixos prioritários de desenvolvimento do Estado do Pará.
- 2.4. Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando o desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

2.5. Lei Estadual nº 9.104, de 14 de julho de 2020, dispõe sobre alteração na Lei nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, Lei nº 7.017 de 24 de julho de 2007, e a Lei nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, que entre outras atribuições, dá nova redação à legislação sobre o Sistema Estadual de Ensino, artigo 8ª, inciso IV. - as Secretarias de Estado de Educação e de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, como órgãos executivos, em relação à oferta educacional geral e à oferta educacional na modalidade Educação Profissional e Tecnológica, respectivamente.

2.6. Lei Estadual Complementar nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará.

2.7. A Constituição do Estado do Pará de 1989, Artigo 198, dispôs que a Polícia Militar é instituição permanente e, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições prevista em lei: I- o policiamento ostensivo fardado; II- a preservação da ordem pública; III- a segurança interna do Estado; IV- a colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente; V- a proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. A SECTET e a PMPA disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados pelos partícipes, para a realização das ações definidas de comum ajuste e acompanhados dos respectivos projetos e planos de trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 116º da Lei nº 8.666/93, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Metas a serem atingidas.
- ii. Etapas e/ou fases de execução.
- iii. Cronograma com previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

3.2. Os partícipes concordam em fornecer as informações solicitadas e conduzir os trabalhos em conformidade com as suas próprias normas e procedimentos internos, respeitando-se os prazos





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

acordados e garantindo, na realização de cada atividade demandada a mobilização de pessoal técnico capacitado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os trabalhos a serem desenvolvidos com base na conveniência e oportunidade de cada partícipe, serão realizados de preferência em reuniões conjuntas para discutir temas afetos ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. A título de atribuições recíprocas, caberá às instituições envolvidas incentivar e programar ações conjuntas, convergindo esforços e mobilizando técnicos e prestadores de serviços, bem como outras entidades parceiras regionais, nacionais e internacionais que assim o almejem, com vistas à consecução exclusivamente do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

a) Das Obrigações Comuns dos Partícipes:

- i. Planejar, promover, coordenar e executar ações de incremento as políticas públicas de educação profissional que viabilizem o desenvolvimento econômico e social por meio da expansão da oferta de vagas em cursos de educação superior, profissional e tecnológica abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino definidos em legislação federal, ampliando estratégias que atendam às demandas dos policiais militares e da sociedade em geral.
- ii. Expandir, interiorizar e democratizar a ciência, a tecnologia e a inovação por meio da oferta de vagas em cursos de educação superior, profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades de ensino, a fim de expandir as oportunidades de empregabilidade e autoemprego e estímulo as atividades de empreendedorismo que atendam às demandas da promoção dos direitos humanos dos indivíduos ou grupos em estado de vulnerabilidade.
- iii. Coordenar e orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

- iv. Custear todas as despesas de seus técnicos para a execução deste instrumento, assim como, aquelas que lhe forem atribuídas de acordo com os projetos e planos de trabalho e por meio de termos aditivos.
- v. Impulsionar a realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação da equipe técnica dos partícipes como indutor de recursos humanos qualificados e especializados no Estado do Pará.
- vi. Promover ações colaborativas para promoção de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais que visem o fortalecimento dos policiais militares e da sociedade em geral por meio de arranjo de cadeia produtiva peculiar local nos elos de produção, beneficiamento, e comercialização no estado do Pará.
- vii. Divulgar material existente e produzir textos e conteúdos de apoio a processos de inovação e tecnologias e nas áreas de educação superior, profissional e tecnológica em vista do incremento das atividades produtivas peculiares rurais e urbanas para atendimento dos policiais militares e da sociedade em geral.
- viii. Difundir as marcas da **SECTET** e da **PMPA** nos eventos organizados e realizados pelos partícipes que coadunem exclusivamente com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- ix. Propor melhorias aos programas, projetos e planos de trabalho a partir do sistema de avaliação, acompanhamento e monitoramento.
- x. Empreender esforços para maximizar o aproveitamento dos alunos egressos do curso realizado em ocupação relacionada, como indicador de desempenho;
- xi. Aprimorar os mecanismos para melhoria da qualidade de educação profissional a partir da absorção local da pessoa qualificada no mercado de trabalho, como medida de resultados.
- xii. Avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar e elaborar os relatórios de execução técnica.
- xiii. Comunicar qualquer situação de irregularidade relativa ao acesso de vagas em cursos de educação profissional dos policiais militares e da sociedade em geral, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ocorrido.
- xiv. Elaborar em contíguo com as instituições executoras do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnológica a melhoria dos indicadores de desempenho institucional e medição de resultados.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

b) Das obrigações da SECTET:

- i. Responsabilizar-se pela execução exclusivamente do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, correspondendo integralmente às especificações e elementos técnicos do plano de trabalho que integra este instrumento, a partir do valor e da dotação orçamentaria previamente estabelecidos para a ação própria de ofertas de vagas em curso de educação profissional de acordo com a classificação orçamentária.
- ii. Estabelecer critérios para o levantamento de demandas de vagas em cursos de educação superior, profissional e tecnológica em parceria com a **PMPA** para atendimento dos policiais militares e sociedade em geral, o mais próximo da real necessidade das atividades peculiares, de empreendedorismo e de acesso ao mundo do trabalho.
- iii. Apoiar o avanço de processos e de tecnologias avançadas em vista da melhoria das ações técnico-pedagógicas e do ambiente de aprendizagem da educação superior, profissional e tecnológica em nível de formação inicial e continuada, técnica, tecnológica, graduação e pós-graduação, inclusive de componentes para implantação de Sistema de Avaliação de Certificação por competência profissional dos policiais militares e sociedade em geral no estado de vulnerabilidade.
- iv. Contratar as instituições executoras do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnologia, **sem custos** para a **PMPA** quanto à oferta de vagas em cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, em níveis de formação inicial e continuada, técnico, tecnológico e superior nas diversas modalidades, em vista do atendimento dos policiais militares e sociedade em geral.
- v. Articular com as Instituições Científicas e Tecnológicas, Extensão Rural e Assistência Técnica as alternativas de atendimento das demandas de ciência, tecnologia e inovação identificadas para o atendimento das cadeias produtivas peculiares locais dos policiais militares e sociedade em geral.
- vi. Mediar com a Rede Paraense de Tecnologias Sociais as ações estratégicas e operacionais para atendimento dos policiais militares e sociedade em geral.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

- vii. Delinear ações estratégicas junto às Instituições de Ensino Superior e Tecnológico, e Fundações de Pesquisa voltadas para o atendimento das demandas produtivas e sociais qualificadas, por meio da elaboração de estudos, notas técnicas e demais pesquisas induzidas e/ou eletivas para melhoria do atendimento dos policiais militares e sociedade em geral.
- viii. Fornecer as melhores informações solicitadas pela **PMPA** no que se referir exclusivamente ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- ix. Participar a **PMPA** os eventos, realizados pela **SECTET**, que coadunem com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- x. Garantir e responsabilizar-se, quando necessário, em parceria com outras instituições pela logística de transporte, acolhimento e alimentação dos alunos (policiais militares e sociedade em geral), fornecer material didático e camisa para ser utilizada como uniforme pelos alunos. A camisa conterà os símbolos do Governo do Estado do Pará, da **PMPA** e da **SECTET**.

c) Das obrigações da PMPA:

- i. Responsabilizar-se pela execução exclusivamente do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, correspondendo integralmente às especificações e elementos técnicos do plano de trabalho que integra este instrumento, a partir da identificação dos policiais militares e sociedade em geral, para acesso das ações do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnológica.
- ii. Apresentar informação para **SECTET** a respeito do perfil dos policiais militares e sociedade em geral, e, os requisitos de capacidades e competências, para qualificar as demandas de cursos e números de vagas de educação profissional.
- iii. Fornecer dados à **SECTET** sobre as necessidades e fragilidades observadas na organização produtivas dos policiais militares e sociedade em geral em comunidades urbanas e rurais.
- iv. Informar à **SECTET** antes de iniciar o processo de pré-matrícula do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, o perfil dos policiais militares e sociedade em geral, e os critérios específicos que deverão ser utilizados para fácil acesso.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

- v. Divulgar, mobilizar e apoiar a seleção para efetivar a matrícula dos policiais militares e sociedade em geral para o preenchimento das vagas ofertadas em cursos por meio do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnológica.
- vi. Apoiar a **SECTET** e as unidades de ensino contratadas como executor do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnológica na elaboração de processos seletivos e de matrículas, e proposta de customização de conteúdo e de curso propulsor, mais próximo a real necessidade das cadeias produtivas peculiares, empreendedorismo de sobrevivência e do mundo trabalho para policiais militares e sociedade em geral.
- vii. Promover ações em vista à inserção e/ou qualificação dos policiais militares e sociedade em geral egressos do curso certificado.
- viii. Articular apoio com as instituições locais em vista de ceder, sem custos a **SECTET** e às instituições executoras do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnológica salas para aula com equipamentos de multimídia, e laboratório para as atividades práticas, conforme a carga horária compatível do curso ofertado.
- ix. Participar à **SECTET** dos eventos realizados pela **PMPA** que coadunem com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A título de atribuições recíprocas, os partícipes concordam em fornecer um ao outro, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações disponíveis que possam ser de interesse mútuo, aqui, compreendidos dados estatísticos e resultados de estudos e pesquisas que os partícipes unilateralmente vierem a realizar ou a que obtiverem acesso por qualquer outro meio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL E FISCALIZAÇÃO.

5.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos elencados no Acordo de Cooperação Técnica, todos os partícipes deverão designar um (1) técnico responsável, por meio de comunicação escrita, os quais ficam, desde já, autorizados a praticar todos os atos necessários à consecução do objeto, como fiscalizar, acompanhar, controle e supervisão, e, inclusive participar de reuniões, compartilhar





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

documentos, bases de dados e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas, e elaborar relatórios de medição de resultados e demais informações.

5.2. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá à responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

5.3. Cada partícipe, por meio de técnico responsável, emitirá **relatório conclusivo de fiscalização** sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS

6.1. Os programas e projetos afetos a este instrumento elaborados e aprovados pelos partícipes integrarão o presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como, outros instrumentos firmados a partir dos referidos programas/projetos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os programas e projetos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho serão avaliados periodicamente para verificação do cumprimento do objetivo da cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DOS RESULTADOS

7.1. As atividades gerenciais serão conduzidas pelo **SECTET** e **PMPA** em vista de avaliar o alcance dos resultados ao final de cada exercício, a fim de formalizarem-se os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não decorem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, deve-se a **SECTET** e a **PMPA** garantir em seus orçamentos anuais as obrigações estabelecidas neste instrumento e previstas no Plano de Trabalho aprovado.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo Cooperação Técnica vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, caso não haja nenhuma manifestação contrária dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação Técnica mediante Termo Aditivo, com exceção da alteração do objeto sob pena de perecimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Qualquer partícipe poderá denunciar ou rescindir o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante simples comunicação ao outro, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As dúvidas que possam surgir na execução do Acordo de Cooperação Técnica serão solucionadas por consenso mútuo, mediante troca de expediente administrativo ou entendimento conjunto dos responsáveis pela administração deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. Os partícipes obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A SECTET e a PMPA juntas fiscalizaram o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, conforme artigo 67º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

GOVERNO DO
PARÁ



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECTET providenciará no prazo de dez (10) dias a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica,

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém/PA, 21 de Janeiro de 2021.


EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
Secretária da SECTET, em exercício


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
Comandante Geral da PMPA
José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:


092.040.832-04
Antônia P. Viana
Técnica, SECTET

Nome:

CPF nº:

Adriano Monteiro Rêgo
863.938.632-34





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PLANO DE TRABALHO - ANEXO 1

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE/CONVENENTE SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET.		CNPJ/MF N.º 08.978.226/0001-73
ENDEREÇO Av. Presidente Vargas, nº 1.020, Campina.		DDD/TELEFONE: (91) 4009.2567
CIDADE: Belém	UF: PA	CEP: 66017-100
		E-mail: sectet@sectet.pa.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL (em exercício) EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES		CPF/MF 096.998.482-00
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR 2773892- SSP/PA	CARGO Secretário de Estado SECTET, em exercício.	MATRICULA Decreto governamental de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 33.811 de 22/02/2019.
ÓRGÃO/ENTIDADE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ		CNPJ/MF N.º 05.054.994/0001-42
ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401, Bairro Parque Guajará – Icoaraci/PA		DDD/TELEFONE (91) 3258-9976
CIDADE: Belém	UF: PA	CEP: 66.821.000
		E-mail: seccomandopmpa@gmail.com
NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR		CPF/MF 426.627.292-87
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR: Nº 18044 PMPA	CARGO COMANDANTE GERAL DA PMPA	MATRICULA Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE em 02/01/2019.

2. JUSTIFICATIVA

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica tem conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública nos termos do art. 116, parágrafo § 1º “a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, e naquilo que couber”.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

03. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo realizar ações conjuntas que viabilizem atividades que atendam às demandas de educação profissional no âmbito do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnologia, por meio da oferta de vagas em cursos em todos os níveis e modalidades definidos em legislação federal, incluindo o ensino superior, ensino tecnológico, ensino médio técnico, os itinerários profissionais, certificação de habilidades profissionalizantes, formação inicial e continuada para atendimento do "Projeto Caminhos" entre outras ações de formação profissional dos policiais militares e da sociedade em geral em vista da promoção dos direitos humanos para garantir a paz social no território paraense.	PERÍODO	LOCAL
	2021 a 2025	Estado do Pará

04. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO META/ FASE

Meta Fase	Ação do Programa	Especificação	Indicador físico			Início	Fim	Responsável
			Unid.	Quant	Produto			
1/1	Qualificação as Potencialidades Locais	Formação Inicial e Continuada	Curso	20	Pessoa Qualificada (400 vagas)	Jan/2021	Dez/2025	SECTET
1/2	Educação Profissional subsequente e Concomitante	Curso Técnico Médio	Curso	2	Aluno atendido (100 vagas)	Jan/2021	Dez/2025	SECTET
1/3	Educação Tecnológica	Tecnológico e pós-graduação	Curso	2	Aluno atendido (100 vagas)	Jan/2021	Dez/2025	SECTET
1/4	Educação Superior	Graduação e pós-graduação	Curso	2	Aluno atendido (100 vagas)	Jan/2021	Dez/2025	SECTET
2/1 2/2 2/3 2/4	Disponibilizar material didático e camisa do programa	Materiais	Camisa	De acordo com a demanda	Material entregue	Jan/2021	Dez/2025	SECTET
3/1 3/2 3/3 3/4	Disponibilizar espaço adequado para aula presencial, semipresencial e a distância.	Sala de aula com equipamentos de multimídia	Bem mensurável	De acordo com a demanda	Espaço cedido	Jan/2021	Dez/2025	PMPA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

4	Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento.	Fiscalização	Visita técnica	Mensal	Fiscalização realizada	Jan/2021	Dez/2025	SECTET/PMPA
5	Medição de Resultados abrangendo todos os níveis e modalidades de oferta.	Medição	Dados	Semestral	Relatório elaborado	Jan/2021	Dez/2025	SECTET/PMPA

05. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e/ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Nacional e Estadual, na forma deste plano de trabalho.

Belém *21* de *Janeiro* de 2021.

Pede Deferimento.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Comandante Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

06. APROVAÇÃO

APROVADO

Belém, Pará, *21* de *Janeiro* de 2021.

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES

Secretária de Estado SECTET, *em exercício*

